



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N^o 2.132/88

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A
VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E
GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, -
Prefeito Municipal de Santo Antô-
nio da Patrulha, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É instituído no Município o imposto sobre ven-
das de combustíveis líquidos e gasosos, exceto
óleo diesel.

ARTIGO 2º - O fato gerador do imposto é a venda a varejo de
combustíveis líquidos e gasosos ao consumidor
final.

ARTIGO 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou ju-
rídica que, no território do Município, reali-
zar operação de venda a varejo de combustíveis
líquidos ou gasosos.

§ 1º - São também contribuintes as sociedades civis -
sem fins econômicos e cooperativas que realiza-
rem operações de venda a varejo de combustí-
veis.

§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será
considerado autônomo cada estabelecimento, in-
clusive os veículos utilizados no comércio am-
bulante.

Luiz Beding



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ARTIGO 4º - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:
- I - O transportador em relação aos produtos comercializados no varejo durante o transporte;
 - II - O estabelecimento comercial que mantenha, em nome de terceiro, combustíveis destinados a venda direta a consumidor final.
- ARTIGO 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo ao consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos antes da incidência do IVV.
- ARTIGO 6º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).
- ARTIGO 7º - O valor do imposto será recolhido pelo contribuinte através de preenchimento de guia aprovada pela Secretaria de Finanças do Município, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da competência.
- ARTIGO 8º - É obrigatória a inscrição do contribuinte e, ou responsável tributário no Cadastro Final do Município antes do início de suas atividades.
- ARTIGO 9º - O contribuinte deverá manter no local de seu comércio a disposição para efeito de exibição à fiscalização municipal o mapa de controle e movimento diário de vendas, ou documento que lhe seja equivalente.
- ARTIGO 10 - As empresas distribuidoras de combustíveis cuja venda a varejo esteja sujeita ao imposto instituído por esta lei, deverão remeter à Prefeitura Municipal, bimestralmente, a relação das operações efetuadas onde constará o nome do contribuinte, - quantidade do produto e espécie fornecidas, bem como, o valor total e unitário das notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

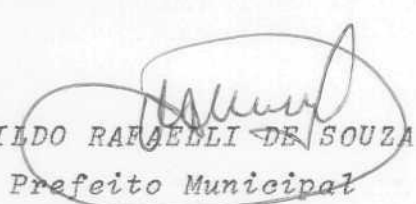
ARTIGO 11 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias-

ARTIGO 12 - O executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 dias de sua publicação.

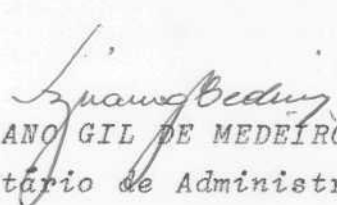
ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e passará a ser aplicada após 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração